

CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM

QUESTÃO DE ORDEM

Questão de Ordem

Autor

REGIS DE OLIVEIRA

Partido/UF

PSC-SP

Nº Questão

10

Data-Hora

08/02/2007 00:00

Legislatura

53

Presidente da Sessão

ARLINDO CHINAGLIA(PT-SP)

Ementa

Indaga qual será o procedimento adotado pela Mesa para a votação do Projeto de Decreto Legislativo 2999/03 que aprova o texto da Convenção para a Redução dos Casos de Apatridia; lembra que, considerada matéria de Direitos Humanos, na forma do § 3º do art. 5º da Constituição Federal, poderá ter força de emenda constitucional.

Texto da Questão de Ordem

O SR. REGIS DE OLIVEIRA- Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. REGIS DE OLIVEIRA (Bloco/PSC-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, consta da pauta de hoje dentre tantos projetos de decreto legislativo o de nº 2999 que, salvo engano, versa a respeito de direitos humanos. Na forma do § 3º do art. 5º da Constituição da República, de acordo com a redação dada pela Emenda nº 45, essa matéria deve ser votada tanto na Câmara dos Deputados quanto no Senado Federal. Uma vez obtida a maioria de prescritos, ela ingressa no Direito brasileiro como emenda constitucional.

Como se trata de matéria relativa a Direitos Humanos, indago da Mesa qual será o procedimento de votação dessa matéria.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Vamos verificar e darei a resposta a V.Exa.

O SR. REGIS DE OLIVEIRA - Obrigado, Sr. Presidente

O SR. PRESIDENTE (Narcio Rodrigues) - Sobre a mesa requerimento no seguinte teor: Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados.

Requeiro, nos termos regimentais, art. 83, parágrafo único, a retirada de pauta do item 13, Projeto de Decreto Legislativo nº 2.999-A, de 2003, constante da Ordem do Dia. Sala das Sessões, em 08 de fevereiro de 2006.

Líder do PPS.

O SR. PRESIDENTE (Narcio Rodrigues) - Para orientar a bancada, tem a palavra o Deputado Fernando Coruja, Líder do PPS.

O SR. FERNANDO CORUJA (PPS-SC. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, qual é a nossa questão? É a mesma levantada pelo Deputado Regis de Oliveira. Nós precisamos regulamentar como é que vão tramitar os tratados que dizem respeito a direitos humanos. Quais vão tramitar como rito da emenda constitucional e quais não. Eu apresentei um projeto de resolução para regulamentar o inciso LXXIX, se não me engano, do art. 5º, da Constituição, que nós inserimos na Constituição, que diz que aqueles tratados de direitos humanos que forem aprovados, que tiverem a tramitação da emenda constitucional, terão esta qualificação a partir dessa aprovação.

Eu até acho que não seria o caso de darmos ao tratado a que nos referimos o rito de emenda constitucional, porque não seria o caso de o transformarmos em uma cláusula



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM

QUESTÃO DE ORDEM

pétria. Mas, apenas para chamar a atenção para o problema, para que possamos votar o disciplinamento do trâmite dos decretos legislativos sobre direitos humanos, peço a retirada para que encaminhe e votemos o projeto de resolução regulamentando a situação.

Eu encaminho pela retirada.

O SR. PRESIDENTE (Narcio Rodrigues) - Concedo a palavra ao Sr. Deputado Dr. Rosinha.

O SR. DR. ROSINHA (Bloco/PT-PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, quero dialogar com o Deputado Fernando Coruja quanto à questão da tramitação, dos acordos, no que diz respeito a direitos humanos.

Não há discordância. S.Exa. reconhece que não é o caso desse acordo. Ao fazer a justificativa da necessidade da alteração constitucional e do regulamento de tramitação, S.Exa. tem razão e já chamou a atenção para isso. Acho que desperta todas as lideranças para corrigir o mais rápido possível esse processo.

Digo ao Deputado Fernando Coruja que, chamada a atenção para esse fato, não há razão para não votarmos, uma vez que S.Exa. reconhece que não é o caso. Como o referido projetotramita há muito tempo, é importante que o aprovemos.

Portanto, faço este apelo a S.Exa. e junto com S.Exa. assumiremos o compromisso de realizar debate posteriormente, a fim de encaminharmos o mais rápido possível.

O SR. PRESIDENTE (Narcio Rodrigues) Com a palavra o autor do requerimento.

O SR. FERNANDO CORUJA (PPS-SC. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, vou acatar o apelo do Deputado Dr. Rosinha para dar celeridade. Acho que esse não é o caso. O art. 5º da Constituição está perfeito. Aprovamos a Emenda Constitucional nº 45, inserimos o § 3º, precisamos regulamentá-lo. Já está tramitando na Casa um projeto de resolução que apresentei.

Peço o apoio de outros partidos para que possamos votar esse projeto de resolução com urgência.

Retiro o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Narcio Rodrigues) - Deputado Fernando Coruja, a Mesa irá localizar o projeto e compromete-se a fazer com que o processo seja agilizado.

Está sendo retirado o requerimento apresentando pelo PPS? (Pausa.)

Foi retirado o requerimento do PPS.

O SR. PRESIDENTE (Narcio Rodrigues) - Em votação a emenda adotada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Narcio Rodrigues) - Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

APROVADA.

O SR. PRESIDENTE (Narcio Rodrigues) - Em votação o Projeto de Decreto Legislativo nº 2.999, de 2003.

O SR. PRESIDENTE (Narcio Rodrigues) - Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

APROVADO.

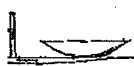
O SR. PRESIDENTE (Narcio Rodrigues) - Há sobre a mesa e vou submeter a votos a seguinte

REDAÇÃO FINAL:

O SR. PRESIDENTE (Narcio Rodrigues) - Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

APROVADA.

A matéria vai ao Senado Federal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM

QUESTÃO DE ORDEM

O SR. PRESIDENTE (Narcio Rodrigues) - Em relação ao próximo item quevamos deliberar, foi apresentada questão de ordem pelo Deputado Regis de Oliveira. A decisão da Presidência é a seguinte: o Sr. Deputado Regis de Oliveira formula questão de ordem acerca da tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.999-A, de 200, que aprova o texto da convenção para a redução dos Casos de Apatridia, celebrada em 30 de agosto de 1961. S.Exa. indaga qual procedimento será observado na votação da matéria que deve ser submetida a 2 turnos de votação com observância do quorum de dois terços na Câmara dos Deputados e, subseqüentemente, no Senado Federal, em conformidade com o dispositivo do art.

5º, inciso III, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004. Diz o texto constitucional, art. 5º, § 3º:

Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por 3/5 dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

Verifico que a questão já foi suscitada anteriormente na Casa pelo Sr. Deputado Fernando Coruja, que inclusive apresentou projeto de resolução a respeito. Na ocasião, o Presidente da Câmara dos Deputados informou que os projetos de decreto legislativo versando sobre direitos humanos seguiriam tramitação usual, segundo as regras vigentes, até o advento de norma regimental, regulamentando a nova disposição constitucional. Mantenho este encaminhamento já que até hoje não houve a regulamentação da norma constitucional mencionada. É a resposta que dou à questão de ordem.

Presidência da Mesa.

-----Recurso à CCJC durante sessão do plenário de 12/02/2007:

O SR. REGIS DE OLIVEIRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. REGIS DE OLIVEIRA (Bloco/PSC-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na quinta-feira, suscitei uma questão de ordem sobre os tratados relativos a Direitos Humanos e houve resposta da Mesa dizendo que a tramitação seria normal de qualquer decreto legislativo.

Sr. Presidente, com a devida vênia, a questão não pode ser resolvida dessa forma. Não só recorro à Comissão de Constituição e Justiça como apelo a V.Exa. para que reveja essa decisão uma vez que ela deverá passar por voto de três quintos tanto aqui quanto no Senado da República. A minha sugestão é que se componha uma comissão mista para que possamos alterar não só o nosso Regimento como o deles também porque é matéria de extrema relevância.

O caso era dos apátridas, pessoas que não têm lar, e pelo § 3º do art. 5º da Constituição da República ela poderá ter, se aprovada em ambas as Casas, a mesma força de uma emenda constitucional.

Então, com todo respeito à Mesa, não pode haver essa tramitação comum de qualquer decreto legislativo.

É o apelo que faço a V.Exa. para que isso seja revisto não só para não aceitar a decisão



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM

QUESTÃO DE ORDEM

primeira, que caso seja mantida apelaremos para a Comissão de Constituição e Justiça, mas de qualquer maneira um apelo para que haja outro tipo de providência para que acordos internacionais que digam respeito a Direitos Humanos possam ser deliberados aqui como emenda constitucional.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Deputado Regis de Oliveira, V.Exa. informa e a Mesa também me informa que houve uma decisão da Mesa em algum momento negando aquilo que foi a questão de ordem por V.Exa. apresentada. Agora, se V.Exa. fizer na forma de recurso nós podemos reexaminar ou, como V.Exa. acabou de anunciar, recorrerá à Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. REGIS DE OLIVEIRA (Bloco/PSC-SP. Sem revisão do orador.) - Mas independentemente do recurso que estou interpondo, Sr. Presidente, eu faria um apelo a V.Exa. para que reestudasse a questão.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Eu vou analisar.

O SR. REGIS DE OLIVEIRA (Bloco/PSC-SP. Sem revisão do orador.) - Muito obrigado.

Decisão

Presidente que proferiu a Decisão

NARCIO RODRIGUES(PSDB-MG)

Ementa

Responde a questão de ordem do Deputado Regis de Oliveira, a respeito do procedimento que será adotado para a votação do Projeto de Decreto Legislativo 2999/03 que aprova o texto da Convenção para a Redução dos Casos de Apatridia; informa que a mesma questão já foi suscitada anteriormente pelo Deputado Fernando Coruja; esclarece que, na ocasião, a Mesa decidiu que, até o advento de norma regimental regulamentando a nova disposição constitucional, os projetos de decreto legislativo versando sobre direitos humanos seguirão a tramitação usual.

Recorre da decisão da Presidência em Questão de Ordem a respeito do procedimento a ser adotado para a votação de Projeto de Decreto Legislativo nº 2999, de 2003.

12 FEV 2007